



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026

O Município de Taipu/RN através da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, sediada na Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN – CEP: 59.565-000, Torna público que, realizará licitação, na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, com critério de **julgamento menor PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), LC Nº 123/06, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO(s) INTERESSADO(s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 26/03/2026 às 00h00 (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:	Dia 08/04/2026 às 23h59 (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 10/04/2026 às 09h59 (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 10/04/2026 às 10h00 (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1. DO OBJETO:

1.1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento e monitoramento dos sistemas de produção das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), bem como na manutenção dos sistemas do Programa de Educação Continuada (PEC) e demais programas da Atenção Primária de Saúde da Secretaria Municipal de Taipu/RN.

1.2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

O valor estimado de: R\$ 158.000,04 (Cento e cinquenta e oitem mil e quatro centavos).

2. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL

2.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A adoção do critério de menor preço global preserva a objetividade do julgamento e garante a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo ao art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

2.3. A escolha do Concorrência eletrônica reforça a transparência e competitividade, permitindo a ampla participação de empresas de diferentes regiões, ao mesmo tempo em que mitiga riscos de direcionamento e favorecimento.

2.4. Regime de execução: POR PREÇO UNITÁRIO (mensal)

2.5. Modo de disputa: Aberto

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste certame:

3.1.1. os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.1.2. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão, logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos do [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º, art. 9º. da Lei nº. 14.133/2021.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.8 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. A vedação de que trata o item 3.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

4.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico.

4.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço , no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

4.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço .

4.6. O Agente de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados. www.portaldoempreendedor.gov.br.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

5.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Para fins de comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

5.4.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente quanto a:

- a) Assessoramento técnico e suporte operacional às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB);
- b) Monitoramento, acompanhamento e análise de sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, incluindo sistemas de produção e registro de dados;
- c) Manutenção preventiva e corretiva de sistemas informatizados vinculados a programas da Atenção Primária à Saúde, inclusive Programa de Educação Continuada (PEC) e sistemas correlatos;
- d) Capacitação e treinamento de profissionais de saúde quanto à utilização adequada dos sistemas de informação;
- e) Elaboração de relatórios técnicos, gerenciais e de monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde.

5.4.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) Descrição clara e objetiva dos serviços prestados;
- c) Período de execução dos serviços;
- d) Declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

5.4.3.1. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento às exigências previstas neste item.

5.4.3.2. A licitante deverá apresentar declaração de que dispõe de estrutura operacional e equipe técnica compatíveis com a execução do objeto, aptas a prestar suporte técnico remoto e presencial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

- a) Acompanhamento contínuo das equipes da Atenção Primária à Saúde;
- b) Apoio técnico à gestão municipal nos projetos de captação de recursos por meio de emendas parlamentares estaduais e federais;
- c) Auxílio na elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas, a serem apresentados em audiência pública na Câmara Municipal;
- d) Apoio técnico na elaboração, acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de gestão do SUS, especialmente o Plano Municipal de Saúde (PMS) e a Programação Anual de Saúde (PAS);
- e) Assessoria técnica quanto à adesão, monitoramento e acompanhamento de programas e serviços do Ministério da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

5.4.3.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da habilitação técnica apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

5.4.3.4. Não será exigida comprovação de experiência prévia mínima superior à necessária para garantir a execução do objeto, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, conforme disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.5. Demais requisitos exigidos no TR e Edital do certame.

5.5. Outros Requisitos de Habilitação:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão nº. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.11. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

5.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação, a apresentação de documentos de habilitação complementares aos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

5.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

5.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

unilateralmente pelo licitante;

5.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

5.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

5.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.16. Quando a fase de habilitação tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

6.1. DO CREDENCIAMENTO:

a. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

b. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

c. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta CONCORRÊNCIA.

d. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

e. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

f. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos neste edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

7.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

7.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546/2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973/2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

7.6. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546/2011.

7.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica:

7.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

7.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

7.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

7.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

7.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

7.8.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

7.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

7.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

7.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

7.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital

7.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

7.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.15. **GARANTIA DE PROPOSTA:** Não se aplica

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário mensal e total.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.11. Será adotado o modo de disputa “aberto” e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

9.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

9.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

9.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

9.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

9.20.2. empresas brasileiras;

9.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

12.187/2009.

9.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.26. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

9.27. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.28. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.7. 8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, a Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

10.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

- 10.9.1. conter vícios insanáveis;
 - 10.9.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.9.3. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.9.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:
- 10.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

11.1- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.

11.2- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

11.4- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.5- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.5.1- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.6- É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.6.1- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.7- A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.7.1- Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o Agente poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.

11.8- A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.8.1- Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

11.8.2- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.8.3- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9- Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.12- A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.14- O agente de contratação poderá suspender a sessão, para a devida análise técnica por parte dos profissionais da equipe da saúde municipal com relação a documentação apresentada no item de qualificação técnica.

12. DOS RECURSOS:

12.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2- O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

defesa de seus interesses.

12.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do [Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo seguinte meio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada o Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias úteis**; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração

15.4. Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;

c) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

f) Dissolução total da CONTRATADA.

16.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

16.3 Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados no Art.156 da 14.133/2021.

17. GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

Não se aplica.

18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação implicará direito à contratação, salvo algum fato superveniente devidamente fundamentado pela Administração Municipal.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Taipu/RN.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

18.11. É eleito o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Termo de Contrato

Taipu/RN, 25 de MARÇO de 2025

Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Agente de contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução:

Este termo de referência tem como objetivo estabelecer as diretrizes para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento e monitoramento dos sistemas de produção das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), bem como na manutenção dos sistemas do Programa de Educação Continuada (PEC) e demais programas da Atenção Primária de Saúde da Secretaria Municipal de Taipu/RN.

2. Objeto:

O objeto deste termo de referência é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento e monitoramento dos sistemas de produção das ESF e ESB, além da manutenção dos sistemas do PEC e outros programas relacionados à Atenção Primária de Saúde.

Descrição do objeto				
item	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
1	prestação de serviços de assessoramento e monitoramento dos sistemas de produção das ESF e ESB, além da manutenção dos sistemas do PEC e outros programas relacionados à Atenção Primária de Saúde.	MES	12	

3. Descrição dos Serviços:

A empresa contratada deverá realizar as seguintes atividades:

- Assessoramento técnico às Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal no uso dos sistemas de produção;
- Monitoramento constante dos sistemas de produção das ESF e ESB, identificando eventuais falhas e propondo soluções;
- Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas do Programa de Educação Continuada e demais programas da Atenção Primária de Saúde;
- Treinamento das equipes quanto ao uso adequado dos sistemas;
- Elaboração de relatórios periódicos sobre o desempenho dos sistemas e das equipes;
- Suporte técnico remoto e presencial conforme necessidade.
- Auxiliar a gestão nos projetos de captação de recursos através de emendas parlamentares estadual e federa – INVEST SUS e TRANSFERE GOVI;
- Auxiliar na elaboração dos relatórios quadrimestrais de prestação de contas em audiência pública na Câmara de Vereadores;
- Auxiliar a gestão na elaboração dos instrumentos de gestão – Programação Anual de Saúde/PAS, Plano Municipal de Saúde e Relatório Anual de Gestão;
- Participar de Reuniões periódicas com a gestão e profissionais de saúde para discutirem o monitoramento da PAS e PMS;
- monitorar inconsistências de cadastros que geram perda de recursos no SISAB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica);
- Auxiliar a gestão nos programas do Ministério da Saúde, analisando as possibilidades de adesões a serviços e programas que propiciem a melhoria dos serviços de atendimento à população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

- suporte aos sistemas e-SUS APS (PEC) e ao monitoramento do Previne Brasil (indicadores de desempenho), que são o coração da arrecadação da Atenção Primária.

4. Prazo de Execução/Vigência:

O prazo de vigência inicial da contratação é de 12(doze) meses, contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se do interesse da Administração, por se tratar de um serviço contínuo (assessoramento e manutenção).

4.1. Modelo de execução do objeto:

4.1.1. Das Condições de Prestação do Serviço:

O prazo de fornecimento dos serviços é imediato a partir do envio da ordem de compra de pagamento mensal.

Os serviços somente poderão ser prestados pela CONTRATADA com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, sendo vedado o início de quaisquer intervenções quando não apresentado o DOCUMENTO.

A atuação contratada terá natureza estritamente consultiva e técnica, de assessoramento complementar, vedada a substituição de funções típicas dos servidores públicos e a prática de atos decisórios. Não haverá alocação de postos permanentes nas dependências da Administração. Autorias e decisões permanecem com o Município.

5. Condições de Pagamento:

O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente à Contratada, mediante a apresentação de documentação fiscal – **nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e relatório da execução dos serviços prestados, devidamente atestados e vistados pela fiscalização do contrato e pelo gestor de saúde municipal.**

5.1. Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2. Antecipação de pagamento

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento

5.3. Reajustamento em sentido estrito - Reajuste

5.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2026.

5.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

5.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3.8. Registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.3.9. prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6. Responsabilidades da Contratante:

6.1. Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento especificando os serviços a serem executados e o devido prazo para a execução dos mesmos;

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a CONTRATANTE.

6.3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências dos prédios públicos municipais, quando da necessidade da prestação de serviço;

6.4. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.5. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;

6.6. Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

6.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas ordens de serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

6.8. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;

6.9. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em edital; 5.4.10. Aplicar à CONTRATADA as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

6.10. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

6.11. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.12. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.13. Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;

6.14. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

7. Responsabilidades da Contratada:

7.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a realização dos serviços, cumprir os prazos estabelecidos, garantir a qualidade dos serviços prestados e manter sigilo sobre as informações acessadas durante a execução do contrato.

7.2. A contratante se compromete a fornecer acesso aos sistemas e às equipes necessárias para a realização dos serviços contratados. Além disso, deverá designar um responsável para servir como ponto de contato com a empresa contratada;

7.3. Disponibilizar semanalmente **03(três) profissionais** para o desenvolvimento das **atividades presenciais** na Secretaria Municipal de Saúde – com uma jornada de trabalho de **08 (oito) horas**;

7.4. Disponibilizar os profissionais citados no item anterior quando for necessário para acompanhar reuniões junto à CIR, CIB e demais órgãos que o Gestor Municipal de Saúde necessitar;

7.5. Disponibilizar sempre que necessário profissional para efetuar as manutenções nos equipamentos de TI que compõem as atividades das equipes da estratégia da família e saúde bucal;(manutenção referente a sistema)

7.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou defeituosa dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

7.7. Garantir absoluto sigilo e segurança de todas as informações de que detiver conhecimento e posse, desde a assinatura do contrato até o final da vigência do contrato.

7.8. Comunicar imediatamente aos fiscais designados pela CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

7.9. Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE em Ordem de Serviço, observado o princípio da razoabilidade, contados a partir do recebimento da mesma;

7.10. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

7.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

7.12. Cumprir integralmente as disposições do contrato e da legislação vigente.

7.13. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta licitação;

7.14. Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);

7.15. Fornecer e arcar com as despesas relativas a deslocamento, quando necessário;

8. Requisitos para Participação – Habilitação Técnica

8.1. Para fins de comprovação da aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá apresentar:

8.1.1. **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente quanto a:

a) Assessoramento técnico e suporte operacional às Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB);

b) Monitoramento, acompanhamento e análise de sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde, incluindo sistemas de produção e registro de dados;

c) Manutenção preventiva e corretiva de sistemas informatizados vinculados a programas da Atenção Primária à Saúde, inclusive Programa de Educação Continuada (PEC) e sistemas correlatos;

d) Capacitação e treinamento de profissionais de saúde quanto à utilização adequada dos sistemas de informação;

e) Elaboração de relatórios técnicos, gerenciais e de monitoramento de indicadores da Atenção Primária à Saúde.

8.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo:

a) Identificação da pessoa jurídica emitente;

b) Descrição clara e objetiva dos serviços prestados;

c) Período de execução dos serviços;

d) Declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

8.1.3. Será admitido o **somatório de atestados** para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento às exigências previstas neste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

8.2. A licitante deverá apresentar **declaração de que dispõe de estrutura operacional e equipe técnica** compatíveis com a execução do objeto, aptas a prestar suporte técnico remoto e presencial, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo:

- a) Acompanhamento contínuo das equipes da Atenção Primária à Saúde;
- b) Apoio técnico à gestão municipal nos projetos de captação de recursos por meio de emendas parlamentares estaduais e federais;

c) Auxílio na elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas, a serem apresentados em audiência pública na Câmara Municipal;

d) Apoio técnico na elaboração, acompanhamento e monitoramento dos instrumentos de gestão do SUS, especialmente o Plano Municipal de Saúde (PMS) e a Programação Anual de Saúde (PAS);

e) Assessoria técnica quanto à adesão, monitoramento e acompanhamento de programas e serviços do Ministério da Saúde.

8.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução da habilitação técnica apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação.

8.4. Não será exigida comprovação de experiência prévia mínima superior à necessária para garantir a execução do objeto, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade, conforme disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Demais requisitos exigidos no Edital do certame

9. Critérios de avaliação:

A avaliação das propostas será realizada com base nos seguintes critérios:

- Experiência da empresa na prestação de serviços similares;
- Qualificação técnica da equipe proposta;
- Custo dos serviços.

10. Modelo de gestão do contrato:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação de mandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempesti ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada[fiscal, trabalhista, etc], acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.14. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

10.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.19. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.21. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14133/2021 designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

- Servidor responsável pela gestão contratual – Iverson Silva Mulatinho
- Servidor responsável pela fiscalização contratual – Yasmim Soares de Araújo

11. Forma e critérios de seleção do contratado:

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento:

O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do critério de menor preço global preserva a objetividade do julgamento e garante a seleção da proposta mais vantajosa, atendendo ao art. 33, I, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do Concorrência eletrônica reforça a transparência e competitividade, permitindo a ampla participação de empresas de diferentes regiões, ao mesmo tempo em que mitiga riscos de direcionamento e favorecimento.

A Concorrência é a modalidade juridicamente adequada para contratação de serviços técnicos especializados, cuja natureza predominantemente intelectual inviabiliza a padronização como serviço comum (art. 6º, XXXVIII, c/c art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021).

Alinha-se ainda aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), conferindo maior legitimidade ao processo licitatório



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

e segurança à Administração Pública.

O serviço ora pretendido, conforme descrito no ETP, envolve atividades de natureza intelectual e especializada, que demandam análise normativa, elaboração de soluções técnicas sob medida e acompanhamento diferenciado em múltiplos sistemas de transferências voluntárias, características incompatíveis com o conceito de serviço comum.

Diante disso, a modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global, é a forma que melhor atende às determinações legais e ao interesse público.

12. Da proteção de dados pessoais (LEI Nº 13.709/2018 - LGPD):

. 12.1. Definições: para os fins desta cláusula, entende-se por "dados pessoais" qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável, conforme definido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

12.1.1. O contratado deverá em sua proposta informar seus contatos como, e-mail, telefones entre outros, no caso de contato sobre assuntos que envolvam a LGPD.

12.2. Obrigações da contratada:

A contratada se compromete a:

a) Tratar os dados pessoais coletados, armazenados, processados ou de qualquer forma utilizados no âmbito deste contrato em conformidade com a lgpd e demais legislações aplicáveis;

b) Garantir que os dados pessoais sejam utilizados exclusivamente para os fins específicos estabelecidos neste contrato, respeitando os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção e não discriminação;

c) Implementar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra perda, acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição;

d) Notificar a contratante imediatamente, e em até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de incidente de segurança que resulte em violação de dados pessoais, descrevendo a natureza do incidente, as categorias equantidades de dados afetados, as medidas tomadas para mitigar o impacto e as ações corretivas aplicáveis;

e) Assegurar que todos os seus colaboradores, subcontratados ou qualquer outra parte que tenha acesso aos dados pessoais estejam cientes das suas obrigações de confidencialidade e proteção de dados e que sejam submetidos a treinamentos regulares sobre o tema.

12.3. Direitos dos titulares de dados: a contratada se compromete a respeitar e facilitar o exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a: confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, bloqueio, eliminação de dados desnecessários, portabilidade, anonimização, informação sobre compartilhamento e revogação do consentimento.

13- estimativas do valor da contratação

13.1. O custo total da contratação é de R\$ 158.000,04 (cento e cinquenta e oito mil e quatro centavos).

14. Disposições Gerais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

Qualquer alteração neste termo de referência deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual assinado pelas partes.

Este termo de referência entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a conclusão dos serviços contratados.

Maria Rafaela Pereira Nunes
Coordenadora da Atenção Básica

Maria Eduarda Lettieri Pinto Barbosa
Secretária do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

- Elaboração de relatórios periódicos sobre o desempenho dos sistemas e das equipes;
- Suporte técnico remoto e presencial conforme necessidade.
- Auxiliar a gestão nos projetos de captação de recursos através de emendas parlamentares estadual e federa – INVEST SUS e TRANSFERE GOV;
- Auxiliar na elaboração dos relatórios quadrimestrais de prestação de contas em audiência pública na Câmara de Vereadores;
- Auxiliar a gestão na elaboração dos instrumentos de gestão – Programação Anual de Saúde/PAS, Plano Municipal de Saúde e Relatório Anual de Gestão;
- Participar de Reuniões periódicas com a gestão e profissionais de saúde para discutirem o monitoramento da PAS e PMS;
- monitorar inconsistências de cadastros que geram perda de recursos no SISAB (Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica);
- Auxiliar a gestão nos programas do Ministério da Saúde, analisando as possibilidades de adesões a serviços e programas que propiciem a melhoria dos serviços de atendimento à população.
- suporte aos sistemas e-SUS APS (PEC) e ao monitoramento do Previne Brasil (indicadores de desempenho), que são o coração da arrecadação da Atenção Primária.

Cláusula 2ª - DO VALOR.

2.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de [INSERIR O VALOR GLOBAL], conforme proposta apresentada pela empresa contratada, conforme segue:

Descrição do objeto				
item	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
1	prestação de serviços de assessoramento e monitoramento dos sistemas de produção das ESF e ESB, além da manutenção dos sistemas do PEC e outros programas relacionados à Atenção Primária de Saúde.	MES	12	R\$ xxxxxxxx

Cláusula 3ª - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO:

3.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

3.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substituto, cujas atribuições são regulamentadas pelo Decreto Municipal n. 30/2023.

Cláusula 4ª - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

4.1. A execução contratual dar-se-á por escopo, com duração de 12 (doze) meses, mediante entregas mensais de assessoramento e acompanhamento dos instrumentos ativos (captação, execução e prestação de contas) e na elaboração de projetos, reconhecendo-se que a captação de recursos é um processo contínuo e essencial às políticas públicas, sem que isso altere o regime de execução por escopo.

4.2. O presente contrato tem por objeto a prestação contínua, e terá vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovados, a cada prorrogação, o interesse público, a vantajosidade econômica, o desempenho satisfatório do serviço e a manutenção das condições contratuais e de habilitação da CONTRATADA.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.7. Local da prestação de serviços: conforme Nota de Empenho.

4.8. Contagem de Prazo: Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Taipu.

4.9. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- b) A Proposta da contratada;
- c) Eventuais anexos do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO:

O pagamento pelos serviços será realizado mensalmente à Contratada, mediante a apresentação de documentação fiscal – nota fiscal, certidões de regularidade fiscal e relatório da execução dos serviços prestados, devidamente atestados e vistados pela fiscalização do contrato e pelo gestor de saúde municipal.

5.1. Forma de Pagamento:

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2. Antecipação de pagamento

A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento

5.3. Reajustamento em sentido estrito - Reajuste

5.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/01/2026.

5.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

5.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.3.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

5.3.8. Registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.3.9. prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1. Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento especificando os serviços a serem executados e o devido prazo para a execução dos mesmos;

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a CONTRATANTE.

6.3. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA nas dependências dos prédios públicos municipais, quando da necessidade da prestação de serviço;

6.4. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.5. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;

6.6. Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

6.7. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas ordens de serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

6.8. Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;

6.9. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em edital; 5.4.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades caso constatadas irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

6.10. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;

6.11. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

6.12. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.13. Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto;

Cláusula 7ª - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

Caberá à CONTRATADA:

7.1. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para a realização dos serviços, cumprir os prazos estabelecidos, garantir a qualidade dos serviços prestados e manter sigilo sobre as informações acessadas durante a execução do contrato.

7.2. A contratante se compromete a fornecer acesso aos sistemas e às equipes necessárias para a realização dos serviços contratados. Além disso, deverá designar um



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

responsável para servir como ponto de contato com a empresa contratada;

7.3. Disponibilizar semanalmente 03(três) profissionais para o desenvolvimento das atividades presenciais na Secretaria Municipal de Saúde – com uma jornada de trabalho de 08 (oito) horas;

7.4. Disponibilizar os profissionais citados no item anterior quando for necessário para acompanhar reuniões junto à CIR, CIB e demais órgãos que o Gestor Municipal de Saúde necessitar;

7.5. Disponibilizar sempre que necessário profissional para efetuar as manutenções nos equipamentos de TI que compõem as atividades das equipes da estratégia da família e saúde bucal;(manutenção referente a sistema)

7.6. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução inadequada ou defeituosa dos serviços, nos termos da legislação aplicável;

7.7. Garantir absoluto sigilo e segurança de todas as informações de que detiver conhecimento e posse, desde a assinatura do contrato até o final da vigência do contrato.

7.8. Comunicar imediatamente aos fiscais designados pela CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;

7.9. Executar os serviços dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE em Ordem de Serviço, observado o princípio da razoabilidade, contados a partir do recebimento da mesma;

7.10. Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

7.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.12. Cumprir integralmente as disposições do contrato e da legislação vigente.

7.13. Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta licitação;

7.14. Manter durante o prazo de vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);

7.15. Fornecer e arcar com as despesas relativas a deslocamento, quando necessário;

Cláusula 8ª - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO::

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU
PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30
E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

Cláusula 9ª - DO RECEBIMENTO:

9.1. O recebimento do objeto será de acordo com o descrito no Termo de referência, documento que integra este contrato.

Cláusula 10ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1- As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Taipu/RN para o ano em curso, a cargo da Prefeitura Municipal de Taipu/RN, através das seguintes fontes:

PODER	EXECUTIVO
UNIDADE	
PROJETO ATIVIDADE	
NATUREZA DESPESA	
FONTE DE RECURSOS	

Cláusula 11ª – DAS PENALIDADES:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

- 3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 4) Multa:
- 5) Moratória de 0,25% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1% dias;
- 6) Moratória de 2,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 7) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
- 9) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 10) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Cláusula 12ª - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

- 12.1. No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado deste **Contrato** poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no [Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21](#).
- 12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no **item 1**, desta **Cláusula**, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

Cláusula 13ª - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

legislação então em vigor.

Cláusula 14ª – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- g - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- h - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- i - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- j - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Cláusula 15a - DO AMPARO LEGAL:

- 15.1** - A lavratura do presente **Contrato** decorre da realização da **Concorrência Eletrônica Nº XXX/202X**, conforme previsto no [artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.](#)
- 15.2** - O processo homologado em favor da **CONTRATADA**, conforme do Ordenador de Despesa no Portal utilizado para realizar o certame e despacho, tomando como base o que reza a **Lei Federal nº 14.133/21.**

Cláusula 16a - DA RESCISÃO:

- 16.1.** - A inexecução total ou parcial deste **Contrato** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **137 a 139**, da **Lei Federal nº 14.133/21.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL DE TAIPU

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA

Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30

E-MAIL: cpl@taipu.rn.gov.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

16.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. - A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no **artigo 138**, da Lei mencionada;

II - Amigável, por acordo entre as partes reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; e

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.4. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula 17a - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

17.1. - Este **Contrato** fica vinculado aos termos da **Concorrência Eletrônica Nº XXX/202X**, cuja realização decorre da autorização do Senhor **Prefeito do Município de Taipu/RN**, constante do respectivo processo licitatório.

17.2. - São partes integrantes deste **Contrato**, independentemente de transcrição, todos os anexos, documentos de habilitação e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 18a- DA PUBLICAÇÃO:

18.1. - O extrato do presente Contrato será publicado no Órgão de Publicação Oficial de acordo com os recursos a serem empregados, em obediência ao disposto no **art. 54, da Lei Federal nº 14.133/21**.

Cláusula 19a - DO FORO:

19.1. - Para dirimir as questões decorrentes do presente **Contrato**, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da **Comarca de Ceará-Mirim/RN**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. - E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato**, em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Taipu/RN, XXX de XXXXXX de 202

Município de Taipu/RN CNPJ
– 08.114.753/0001-30
Ariosvaldo Bandeira Júnior
Prefeito Municipal

Contratada